

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 153 – PLEX 0035/22

Trata-se de projeto de lei que visa abrir crédito especial no valor de R\$ 272.737,00 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais).

A mensagem justificativa informa tal abertura de crédito especial serviria para a realização de concurso público para a elaboração do anteprojeto arquitetônico e premiação dos vencedores, em etapa de estudo preliminar, para a implantação do Centro Administrativo do Município de Montenegro.

Relatei.

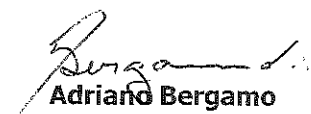
A abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Há de se esclarecer que a análise do presente projeto de lei é feita sob a ótica jurídica e limita-se a aferir seus requisitos extrínsecos e formais, não podendo tecer juízo de valor quanto à presença ou não da "conveniência e oportunidade", nem do "excepcional interesse público" da contratação almejada, cabendo aos senhores vereadores aferir e fiscalizar a conveniência política do presente.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro-RS, 13 de abril de 2022.


Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.